

01-0787/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 787/2017 DE 13/11/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA ARTESANAL
COMUNITÁRIA E POPULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

787/2017

Disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A presente lei disciplina a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

Parágrafo único. Os produtos permitidos a que se refere o "caput" deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; entre outros.

Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro aonde ela será instalada.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora em conjunto com os demais expositores a elaboração de um Regulamento Interno da feira, o qual definirá:

- a) critérios de adesão, permanência ou ausência e saída dos expositores;
- b) forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) horário de funcionamento;
- d) arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) critério de escolha para instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor;

14 NOV 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) publicado(s) sob nº

0209... formação

sob nº 04 10 11 17

Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar



01-587 2017

f) critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas, pela Comissão Organizadora, junto à Subprefeitura local.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, às Comissões competentes.

TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador



01-787 2017
 (47)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo regulamentar as feiras artesanais, comunitárias e populares, nos bairros e nos municípios.

Em uma cidade multicultural como São Paulo, com suas galerias, teatros e cinemas, onde as diferentes linguagens artísticas impulsionam cada dia mais o turismo cultural, ter esse olhar da administração pública para os artistas de rua, artesãos, expositores, que já se organizam, muitas vezes de uma maneira precária, é valorizar as potencialidades da cidade através de seus trabalhadores.

Visando estruturar ainda mais essa questão dos trabalhadores da cultura na cidade, enviando aos pares o presente projeto de lei, pelo qual espera pela aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2017.

Antônio Sérgio Lopes
TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
 Vereador